

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 104/2019

Projeto de Lei nº 83/2019 Autoria do Executivo Municipal

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PELOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS EM TODAS AS TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

<u>A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:</u>

- Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Ribeirão Preto, a obrigatoriedade de os Oficiais de Registro de Imóveis desta Comarca informar a Secretaria Municipal da Fazenda todas as transações imobiliárias registradas ou averbadas, que tenham por objeto alteração ou mudança de propriedade, com vistas a regular a efetiva atualização do respectivo cadastro imobiliário.
- Art. 2º. A informação a que se refere o artigo anterior deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro ou averbação na matrícula do imóvel.
- Art. 3º. O não atendimento da obrigatoriedade instituída por esta lei, bem como a não observância dos respectivos prazos e procedimentos, ensejará multa ao Oficial de Registro de Imóveis no valor correspondente a 10 (dez) UFESPs



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

por matrícula não informada, sem prejuízo de eventuais responsabilizações a que o Município eventualmente vier responder.

- Art. 4°. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.
- Art. 5º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 17 de maio de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente